

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS**

### **1. ATA DE APROVAÇÃO**

Aprovada pela Diretoria Executiva da Termomacaé S.A. - Ata RDE de 10/12/2018 e Ata RDE 064/2020, de 05/05/2020.

### **2. ABRANGÊNCIA**

Aplica-se à Termomacaé S.A.

### **3. PRINCÍPIOS**

Esta Política estabelece os princípios que orientam a TERMOMACAÉ, seus Administradores e sua força de trabalho na celebração de Transações com Partes Relacionadas, de forma a assegurar os interesses da Companhia, alinhada à transparência nos processos, às exigências legais e às melhores práticas de governança.

A Política também busca garantir um processo de tomada de decisão adequado e diligente por parte da Administração da Companhia, no qual os empregados e quaisquer pessoas agindo em nome ou pela TERMOMACAÉ devem priorizar os interesses da Companhia, observada a legislação em vigor e o disposto no Código de Ética e no Guia de Conduta do Sistema Petrobras.

As Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas em condições de mercado, conduzidas no melhor interesse da TERMOMACAÉ, sem conflito de interesses e em observância aos requisitos de:

- **Competitividade:** preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
- **Conformidade:** aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia;
- **Transparência:** reporte adequado das condições acordadas, bem como seus reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia;
- **Equidade:** estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros;
- **Comutatividade:** prestações proporcionais para cada contratante.

## 4. DIRETRIZES

### 4.1 Identificação de Partes Relacionadas

As unidades da TERMOMACAÉ responsáveis pela operação deverão consultar previamente, mas sem se limitar, o Cadastro de Partes Relacionadas da Petrobras, sempre que forem celebrar qualquer transação. Nos casos em que se configurar uma Transação com Parte Relacionada, deverão seguir o disposto nesta Política e respectiva Diretriz.

O Cadastro de Partes Relacionadas da Petrobras é composto por:

- sociedades do Sistema Petrobras (controladas diretas ou indiretas, coligadas, empreendimentos controlados em conjunto, operações em conjunto, entidades estruturadas);
- sociedades controladas de coligadas;
- entidade de previdência complementar - Fundação Petrobras de Seguridade Social;
- entidades ligadas ao acionista controlador; e
- sociedades vinculadas ao Pessoal-chave da administração ou aos seus Familiares.

As empresas privatizadas em que a União detém "golden share" não são classificadas como partes relacionadas da Petrobras, sempre que tais ações não concedam direitos à União de influenciar nas decisões envolvendo as atividades operacionais das empresas privatizadas.

### 4.2 Celebração de Transações com Partes Relacionadas

Aplicam-se às transações com Partes Relacionadas os mesmos procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:

- ser celebrada em observância às condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado, de acordo com a legislação vigente; e
- ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidas.

As aprovações de transações com Partes Relacionadas seguem as mesmas alçadas aplicadas às transações com terceiros, variando em função do valor e da natureza da operação.

#### 4.2.1 Decisões envolvendo Partes Relacionadas

Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da TERMOMACAÉ, de forma a viabilizar potencial

ganho para si, algum Familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da TERMOMACAÉ e o interesse pessoal do agente.

Caso seja identificado potencial conflito de interesses em uma transação com parte relacionada, o Administrador ou integrante da força de trabalho da TERMOMACAÉ deverá alegar-se impedido e abster-se de participar da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de garantir o exclusivo interesse da Companhia.

Na hipótese de algum membro da Diretoria Executiva ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha ciência do fato poderá fazê-lo. Neste caso, a ausência de manifestação voluntária do Administrador poderá ser considerada uma violação aos seus deveres fiduciários, passível de medida corretiva pela alçada competente. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

### **4.2.2 Transações Vedadas**

Além das transações que conflitem com os princípios destacados no item 3 desta Política, também são vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) aquelas com sociedades cujo Administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social; (i) seja Administrador ou empregado da TERMOMACAÉ ou, ainda; (ii) tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a TERMOMACAÉ há menos de 6 (seis) meses;
- b) concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a Acionistas Controladores e Administradores;
- c) quaisquer operações, incluindo reestruturações societárias, que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia.

### **4.3 Análise Prévia de Transações com Partes Relacionadas**

Os responsáveis pela transação deverão encaminhar ao Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras (CAECO), para análise prévia, as Transações com Partes Relacionadas celebradas com:

- (a) a União e suas Entidades ou com sociedades controladas pela Petrobras, direta ou indiretamente, em que haja participação no capital social da União e suas Entidades; a Fundação Petrobras de Seguridade Social; e sociedades coligadas da Petrobras, sociedades controladas por coligadas da Petrobras, que atendam o seguinte critério: valor total supere o menor dos seguintes valores: (i) R\$ 300.000.000,00; ou (ii) 1% do ativo total da TERMOMACAÉ;

(b) sociedades classificadas no Cadastro de Partes Relacionadas da Petrobras como vinculadas à Pessoal-chave da Administração, independentemente do valor da transação;

(c) outras transações com partes relacionadas que, apesar de não estarem enquadradas nas hipóteses acima, a Administração ou o CAECO entenda que deva haver a análise prévia, tendo em vista (i) as características da operação; (ii) a natureza da relação da Parte Relacionada com a Petrobras; e (iii) a natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.

No caso específico de transações com Partes Relacionadas envolvendo a União, suas autarquias, fundações e empresas estatais federais, estas últimas quando classificadas como fora do curso normal dos negócios da TERMOMACAÉ pelo CAECO, que estejam na alçada de aprovação competente, deverá ser analisadas pelo CAECO previamente à submissão à alçada competente.

No caso de transação com parte relacionada que se enquadre nas hipóteses previstas no Artigo 4º, §1º do Estatuto Social da companhia, deverá ser observado o critério descrito no item 4.3 (a) desta Política.

### 4.3.1 Transações Excetudas de Análise Prévia

As seguintes transações de natureza operacional e recorrente, que integram atividades rotineiras da Companhia e que requerem decisão de curto prazo para fechamento da operação, estão isentas de análise prévia:

- transações entre a TERMOMACAÉ e as sociedades controladas, diretas e indiretamente pela Petrobras, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte da União e suas Entidades;
- transações com Coligadas ou Controladas de Coligadas da Petrobras cujo contrato também seja celebrado com terceiros nas mesmas condições;
- celebração de aditivo, desde que (i) na aprovação do contrato original haja delegação formalizada pela alçada competente para a celebração do aditivo pretendido e (ii) que o contrato original tenha sido analisado previamente pelo CAECO.
- operações comerciais de curto prazo de energia elétrica, de gás natural e de petróleo e/ou derivados;
- operações comerciais envolvendo compra e venda de biodiesel;
- operações de Tesouraria e Gestão de Caixa (operações de câmbio no mercado à vista, a termo com ou sem entrega física ou para liquidação futura, operações de aplicação financeira do caixa e contratação de fianças e garantias bancárias);
- operações de captação de recursos financeiros, respeitado o plano de captação da TERMOMACAÉ, estruturado de acordo com o Plano de Negócios e Gestão em vigor;

- operações com União e/ou suas entidades que ocorram através de processo competitivo público (licitações).

Outras isenções somente serão possíveis, se previstas nesta Política.

#### 4.4 Canal de Denúncias

Fica estabelecido o Canal de Denúncia Petrobras (<https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>) como canal formal para recebimento de denúncias que envolvam Transações com Partes Relacionadas.

#### 4.5 Disposições Gerais

Compete aos Administradores da TERMOMACAÉ difundir a presente Política e seus desdobramentos à força de trabalho e zelar por seu cumprimento.

É dever dos Administradores e integrantes da força de trabalho da TERMOMACAÉ observar os princípios e procedimentos estabelecidos neste documento.

Esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada Diretoria Executiva da Companhia, conforme previsto na Lei 13.303/16 e no Decreto 8.945/16.

Compete ao CAECO avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas. No exercício de suas atribuições, caberá ao CAECO emitir orientações em relação à interpretação ou aplicação dos termos dessa Política.

### 5. DEFINIÇÕES

Para fins deste documento considera-se:

#### **Administração ou Administrador**

São os membros da Diretoria Executiva.

#### **Condições de mercado**

Referem-se às transações comerciais caracterizadas por (i) ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação; (ii) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Companhia; e (iii) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

#### **Conflito de interesses**

Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do agente.

## **Empreendimento Controlado em Conjunto (joint venture)**

É um negócio em conjunto no qual as partes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos líquidos do negócio.

## **Entidades (da União)**

São entendidas como Entidades da União suas autarquias, fundações e empresas estatais federais, sejam estas controladas direta ou indiretamente.

## **Entidades de Previdência Complementar (fundo de pensão)**

São entidades sem fins lucrativos e se organizam sob a forma de fundação ou sociedade civil. São constituídas exclusivamente para empregados de uma empresa ou grupo de empresas, aos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

## **Familiares ou Membros próximos da família de uma pessoa**

São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa e incluem (a) os filhos da pessoa, pais, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a); e (d) tutelados, curatelados, representados e/ou outorgantes de procurações plenipotenciárias de Pessoal-chave e/ou de qualquer dos membros da família citados nas alíneas anteriores.

## **Influência significativa**

Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

## **Operação em conjunto (joint operation)**

É um negócio em conjunto no qual as partes integrantes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos e têm obrigações pelos passivos relacionados ao negócio.

## **Parte Relacionada**

De acordo com o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010:

“Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (neste Pronunciamento Técnico, tratada como “entidade que reporta a informação”).

(a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

- I. tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
- II. tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
- III. for membro do Pessoal-chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

(b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

I. a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

II. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

III. ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;

IV. uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

V. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

VI. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

VII. uma pessoa identificada na letra (a) (I) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);

VIII. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.”

### **Pessoal-chave da administração**

Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

## **Sociedades do Sistema Petrobras**

Petrobras, Subsidiárias, Controladas, Coligadas, Empreendimentos Controlados em Conjunto, Operações em Conjunto e Entidades Estruturadas. Todos detêm personalidade jurídica própria.

## **Sociedades Vinculadas ao Pessoal-chave da Administração**

São as sociedades controladas de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada como Pessoal-chave da Administração e/ou seus Familiares.

## **Transação com Partes Relacionadas**

É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

A relação a seguir, extraída do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010, apresenta de forma não exaustiva, exemplos de transações com Partes Relacionadas:

- (a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- (b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- (c) prestação ou recebimento de serviços;
- (d) arrendamentos;
- (e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- (f) transferências mediante acordos de licenças;
- (g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- (h) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- (i) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- (j) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;
- (l) prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- (m) aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- (n) quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;

- (o) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- (p) manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc;
- (q) limitações mercadológicas e tecnológicas.

### **6 – Referências:**

- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- Lei 13.303/16 e Decreto Lei 8.945/16;
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa;
- Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais;
- Instrução CVM nº 480/2009;
- Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
- Política Transação com Partes Relacionadas da Petrobras, aprovada pelo Conselho de Administração – Ata CA 1615, item 8, de 27/11/2019, Pauta nº 251.